



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055316/2025-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 32.225.668/0001-23 com sede no endereço Rua Limoeiro, nº 325, Bairro Nova Suíssa, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-176, e-mail: felipe@grs80.com.br; fqcoutinho@gmail.com, Telefone: (31) 3052-5880, representada por FELIPE DE QUEIROZ COUTINHO, portador (a) do RG 11.XXX.3XXSSP/MG , inscrito (a) no CPF nº 061.XXX.XXX-39, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.033/2024 – SES/DF (174416671), Ata de Registro de Preços nº 90.033/2025A – SES/DF (174419080), da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado no mapeamento, identificação e tratamento de criadouros de mosquito *Aedes aegypti* que utilize veículos aéreos não tripulados (VANTS), nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.033/2024 – SES/DF (174416671), Ata de Registro de Preços nº 90.033/2025A – SES/DF (174419080), da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo**.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRÍÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	21032	Mapeamento e identificação de focos de reprodução do mosquito <i>Aedes aegypti</i>	Hectare (ha)	18.420
2	21032	Tratamento de pontos de interesse	Serviço por Ponto de Interesse	10.808

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, MENSALMENTE**, ou seja, por entrega efetivamente realizada atendendo aos critérios de fiscalização e possível glosa, de acordo com o valor do contrato, seus reajustes, levando em consideração a composição do preço praticado;

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A subcontratação do objeto contratual é permitida exclusiva e restritamente para elaboração de ferramentas para análise de dados, como sistemas de informação, dashboards e outros recursos correlatos inerentes a execução do item 1 do objeto, sendo obrigatoriamente de no mínimo 10% e de no máximo 30% do valor estimado para o item 1.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. DO DESENVOLVIMENTO

4.3.1.1. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3.2. **A empresa deverá dispor e manter equipamentos mecânicos, ferramentais, equipamentos de informática, veículos, entre outros, além de profissionais com conhecimento técnico necessário na quantidade suficiente, de modo a ter permanentemente uma equipe capaz de executar os serviços na quantidade demandada, na qualidade exigida e nos prazos estabelecidos neste Contrato.**

4.3.2.1. Para a escolha da solução mais adequada para o serviço de mapeamento e tratamento de criadouros de mosquitos aedes aegypti, a contratação deve atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais específicos.

4.3.2.2. Os veículos aéreos não tripulados (VANT) devem ter capacidade para realizar voos prolongados e cobrir grandes áreas com precisão, contando com equipamentos de imagem de alta resolução e sistemas de navegação que assegurem a estabilidade e a precisão das operações.

4.3.2.3. A contratada deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e/ou material(ais), bem como demais legislações pertinentes e aplicáveis.

4.3.2.4. **Equipe Técnica:** A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios. Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por:

I - Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados.

II - Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

4.3.2.5. **A equipe técnica responsável deverá ter qualificação técnica comprovada nos serviços de mapeamento aéreo e controle de vetores, mediante a apresentação do seguinte documento: O Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possua experiência ou aptidão para execução de serviços de mapeamento aéreo e controle de vetores.**

4.3.2.6. A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas de 15 núcleos regionais que atendem as 35 regiões administrativas, durante os períodos interepidêmicos e epidêmicos. Deverá haver a disponibilidade de ao menos 3 equipes para a realização do mapeamento simultâneo das quadrículas nas regiões administrativas. Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em até 3 dias úteis. Os núcleos regionais, por sua vez, terão até 2 dias úteis para análise e início das inspeções pelos AVAS nos locais com pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos e potenciais criadouros de *A. aegypti*. Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, ajustes e melhorias poderão ser realizados, visando aprimorar o uso dos VANTS no mapeamento e tratamento de criadouros.

4.3.2.7. Os operadores de drones envolvidos nas atividades para o enfrentamento das arboviroses pelas regiões administrativas deverão obrigatoriamente utilizar coletes padronizados. Os coletes padronizados terão a finalidade de proporcionar a identificação visual dos operadores de drones, garantindo a segurança e a clara identificação de suas atividades junto à comunidade e demais autoridades competentes. Os coletes padronizados deverão conter elementos visuais que facilitem a rápida identificação da função desempenhada pelos operadores de drones, bem como a vinculação destes com a DIVAL. As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones, deverão ter as seguintes especificações: Os coletes terão a tonalidade azul; - Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afixação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa; - Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES); - Identificação na frente: Texto em silk Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde - SES/DF; - Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue. **Figura do Colete consta no Apêndice II.**

4.3.2.8. **Capacitação dos técnicos do DIVAL:** Deverá ser oferecida pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os 887 técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente. A capacitação também deverá ajudar na identificação de pontos que os agentes de vigilância ambiental em saúde (AVAS) não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones, sendo crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades. A empresa de drones deverá auxiliar na identificação das áreas críticas nas regiões administrativas que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

4.3.3. DO PLANEJAMENTO, MAPEAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DA OPERAÇÃO

4.3.3.1. **Planejamento e Mapeamento:** O processo de planejamento e a estratégia de mapeamento das áreas a serem sobrevoadas nas regiões administrativas serão definidos pela DIVAL e seguirá critérios epidemiológicos e entomológicos. Todas as 35 regiões administrativas poderão receber os serviços. As áreas urbanas das regiões administrativas serão segmentadas em quadrículas de 300x300m (9 hectares). Cada quadrícula representa uma área geográfica específica, permitindo a coleta de dados mais detalhados, como a presença de criadouros e os pontos críticos de risco. Essa divisão permite uma análise espacial mais eficiente, com a possibilidade de identificar padrões de infestação dentro das regiões e ajustar as estratégias de controle. Além disso, facilita o acompanhamento da evolução do problema ao longo do tempo, garantindo a cobertura completa do território monitorado.

4.3.3.2. A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda às áreas prioritárias condizentes com os critérios mencionados. Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos). Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC. A empresa deve ter capacidade para realizar, diariamente e conforme a demanda, o mapeamento de, no mínimo, 2.400 hectares, além de executar 260 tratamentos de criadouros.

4.3.3.3. Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações: Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo; GSD obtido inferior a 1,60cm; Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s); Resistência a ventos de até 40 km/h; RTK nativo; Distância de até 5 km do corretor posicional GNSS (RTK); Distância de até 12 km do controle remoto; Classificação de proteção poeira/água: IP 45; Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80kg; Possuir Terrain Follow; Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante. A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

4.3.3.4. O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão da DIVAL, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Os núcleos regionais de vigilância ambiental devem prioritariamente realizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos e dos possíveis criadouros identificados. Em último caso, poderá realizar o tratamento por meio do drone, e levando em consideração a disponibilidade de recurso para prestação do serviço de tratamento. O Núcleo Regional deve selecionar quais pontos serão tratados por meio de drones.

4.3.3.5. Os serviços de mapeamento e/ou tratamento poderão ser repetidos numa mesma área para reavaliação das condições favoráveis à proliferação de mosquitos ou conforme a situação epidemiológica e entomológica.

4.3.3.6. **Tratamento pela Empresa:** o tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo de AVAS. A empresa contratada, acordada com a gestão da DIVAL, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com

focos e criadouros de *Ae. aegypti*, tais como, áreas de difícil acesso, imóveis fechados e abandonados. O larvicida deverá ser fornecido pela empresa contratada, que deverá ser o mesmo recomendado e com os mesmos registros nos órgão solicitados pelo Ministério da Saúde. A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas recomendado pelo Ministério da Saúde com o drone, podendo ser na forma de comprimidos e granulados, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente e sem oferecer risco para os residentes ou animais domésticos. A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar à segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações: capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais; Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador; Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) ou granulados no local de interesse; Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador; capacidade de lançamento/acerço dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo; Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos; Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo); Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação; Drone com resistência a ventos de até 35 km/h; Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos; Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem). Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

4.3.3.7. **Análise de Dados:** A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pela DIVAL, e a devolutiva das empresas para o gestor da DIVAL será através de relatório, planilha, painéis tipo Dashboards. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos AVAS, deverão possibilitar a sua leitura em softwares livres como QGIS.

4.3.3.8. **Painel de Gestão Dashboards:** Para que os gestores da DIVAL realizem o acompanhamento das ações e tomem decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas, deverá ser criado o painel de gestão (painel, programa ou sistema). O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no DF e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área. O Dashboard deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada a e o cronograma Agência Nacional de Aviação; Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, visualização das aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de interesse e quantidade certa de larvicida que será empregada; Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes; Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Regional Administrativas, Região de Saúde e DF e Nível por Área de Abrangência; Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano); gráficos estatísticas.

4.3.3.9. **Visualização dos dados:** A interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa; Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva; Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários; Interoperabilidade: Ser inter-operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power BI); Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto; Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

4.3.3.10. Os dados coletados e tratados pela empresa serão propriedade de SES/DF;

4.3.3.10.1. A empresa contratada deve assegurar a transferência dos códigos e bases de dados por meio da transferência do sistema desenvolvido, para uso da SES/DF e/ou pela empresa que suceder a contratada nas futuras contratações.

4.3.3.11. **A empresa deverá demonstrar o desempenho do equipamento/serviço voltado ao mapeamento e tratamento de criadouros de mosquitos, bem como os sistemas de informação utilizados para análise de dados. A demonstração ocorrerá por meio de teste de desempenho de um equipamento oferecido, quando solicitado pela área demandante. Esta emitirá um parecer técnico sobre o funcionamento do equipamento e do serviço, o qual será anexado ao processo para avaliação.**

4.3.4. DO RECEBIMENTO

4.3.4.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 02 dias, com início a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.3.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.4.3. Os serviços serão recebidos de forma provisória, com base nos relatórios detalhados de execução, planilhas e painéis do tipo dashboards apresentados pela contratada. Esse recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após a conclusão do mapeamento e/ou tratamento realizado nas quadrículas, mediante análise técnica realizada pelo fiscal designado. A verificação do cumprimento das exigências técnicas será registrada em termos específicos, conforme previsto no Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e nos Arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

4.3.4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.4.6. O recebimento técnico caberá à Área Técnica responsável pela contratação, e ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

4.3.4.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento técnico.

4.3.4.8. O prazo para recebimento técnico poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.4.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.3.4.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (item 12.2 do anexo I), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3.5. Do local e condições de recebimento

4.3.5.1. Os serviços deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta; horário de Funcionamento: 08h as 12h e das 13h às 17h).

4.3.5.1.1. **DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE:** AENW trecho 2 lote 4 - Ao lado do Hospital da Criança Setor Noroeste, Brasília - DF, 70684-831.

4.3.6. Cronograma de execução do objeto

4.3.6.1. Tendo em vista que o serviço será executado considerando o critério epidemiológico e entomológico não será estabelecido o cronograma de execução do objeto. O dias e horários de execução dos serviços serão definidos pela Administração.

4.4. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.4.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

4.4.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.4.3. Durante a execução dos serviços, informações sensíveis, como imagens de alta resolução, coordenadas geográficas e informações associadas a propriedades privadas podem ser captadas e devem ser tratadas observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.4.4. Os dados coletados indiretamente como imagens de pessoas, placas de veículos, ou mesmo atividades em áreas privadas devem ser tratados com algoritmos antes do armazenamento e análise a fim de minimizar riscos de exposição de dados pessoais e preservar o anonimato. Essas informações podem ser consideradas dados pessoais segundo a LGPD.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.173.912,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil novecentos e doze reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	21032	Mapeamento e identificação de focos de reprodução do mosquito <i>Aedes aegypti</i>	Hectare (ha)	18.420	R\$ 79,00	R\$ 1.455.180,00
2	21032	Tratamento de pontos de interesse	Serviço por Ponto de Interesse	10.808	R\$ 66,50	R\$ 718.732,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.173.912,00

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. O reajuste será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2025, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

5.2.3. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

5.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10305620226010001
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003463
V	Valor Inicial:	R\$ 700.482,76
VI	Nota de Empenho:	2025NE09473
VII	Data de Emissão:	09/09/2025
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.6. Os relatórios dos serviços realizados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária por servidor atuante na unidade do Local de Entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

7.7. Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O Gestor do Contrato:

7.8.1. Realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.8.2. Emitirá Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.3. Comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9. ANÁLISE DO DESEMPENHO E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

7.9.1. Todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação vigente.

7.9.2. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, deverão ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

7.9.3. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado. O pagamento deve ser feito com base nessa análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento.

7.9.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O IMR está amparado no Artigo 50, inciso II, item "c" da IN nº 005/2017, sendo uma das ferramentas requisitadas para o ateste da execução dos serviços. Trata-se de um mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, permitindo à Contratante promover as adequações de pagamento devidas à Contratada no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Entretanto, o IMR não tem caráter punitivo, uma vez que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

7.9.5. Os responsáveis pela fiscalização do contrato devem monitorar continuamente a execução do objeto, utilizando IMR como ferramenta para avaliar a qualidade da prestação dos serviços. Com base nos indicadores previamente estabelecidos (Quadros 1 e 2), poderá ser realizado o redimensionamento dos valores devidos à contratada, aplicando retenções ou glosas proporcionais às irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis. Essa medida será adotada sempre que a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

7.9.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, os responsáveis designados pela fiscalização deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação por escrito.

7.9.7. O executor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto com a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo executor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.9.10. O executor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

7.9.11. O executor deverá apurar o resultado das avaliações por ordem de serviço da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores e respectivas pontuações, por ocorrência, previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, decorrentes da aplicação das glosas previstas, conforme o Quadro 1. Mais de uma infração implicará em glosas cumulativas. Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do evento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.9.12. A definição das situações de não atendimento do objetivo contratual, bem como os indicadores correspondentes, está detalhada na Quadro 2. Esses indicadores são associados a graus de relevância, conforme estabelecido na Quadro 2, classificados de 1 a 3. Atribui-se a cada grau uma penalidade proporcional, compreendendo glosas que variam entre 2% e 5% do valor da fatura referente ao serviço executado. As glosas podem ser cumulativas, dependendo da quantidade e da gravidade das infrações verificadas, assegurando proporcionalidade e justiça na aplicação das sanções.

7.9.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.9.14. Quadro 1 - Graus de relevância e impacto nas glosas.

Grau de Relevância	Descrição	Glosa Proporcional (%)
1	Infração de baixo impacto nos resultados globais, com possibilidade de correção sem prejuízo significativo.	2%
2	Infração de impacto moderado que compromete parcialmente a qualidade ou eficiência do serviço.	3%
3	Infração grave que inviabiliza a plena execução ou gera prejuízos relevantes para o objetivo do contrato.	5%

7.9.15. Quadro 2 - Situações e indicadores de não atendimento.

Serviço	Item	Infração	Grau
Mapeamento/Tratamento	1	Atrasos na entrega dos relatórios ou dados mapeados	1
	2	Cobertura inadequada das áreas contratadas	2
	3	Falha na identificação de criadouros evidentes	3
	4	Aplicação inadequada ou insuficiente de larvicidas	3
	5	Utilização de insumos ou equipamentos fora das especificações técnicas	2
	6	Erros, falhas ou incorreções nos registros georreferenciados ou nos dados fornecidos	2
	7	Descumprimento dos métodos padronizados para o mapeamento e tratamento de criadouros.	3
	8	Não apresentação de evidências que comprovem a execução dos serviços, como imagens, relatórios ou registros no sistema de informação.	2
	9	Falta de ações corretivas após notificações formais da fiscalização do contrato.	2
	10	Profissionais não apresentam qualificação para exercer a função	2
	11	Quantidade de profissionais e equipamentos insuficiente	1
	12	Imagens inadequadas para avaliação de criadouros	2
	13	Sistema/plataforma de dados desatualizada ou não disponível	2

7.10. Liquidação

7.10.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida, são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

7.10.2. Para fins de liquidação e pagamento, das despesas oriundas da compra/contratação, considerar-se-á o atesto na nota de empenho previsto para o recebimento provisório, como parâmetro do estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.11.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 01 ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, de forma sucessiva, anualmente até o limite previsto pela legislação vigente de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 108.695,60 (cento e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

10.2. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.4. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;

10.5. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

10.6. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.10. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

10.11. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;

10.12. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;

10.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e Apêndices;

11.3. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 11.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015/
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto em casos previstos em lei;
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.24. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.25. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.26. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 11.27. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pelo fabricante e normas aplicáveis.;
- 11.28. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.29. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.31. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.32. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 11.33. Aceitar as alterações do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos da lei.
- 11.34. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.35. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações, em caso contrário, fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;

11.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação;

11.38. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.39. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.40. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

11.41. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.42. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.42.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

11.43. Garantia, manutenção e assistência técnica

11.43.1. A garantia não se aplica por se tratar de contratação de serviço e não aquisição de bens.

11.43.2. Tanto a manutenção, substituição de equipamentos e assistência técnica deverá ser de responsabilidade da empresa contratada.

11.43.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.43.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.43.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.43.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.43.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.43.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.43.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.43.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.43.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.43.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa**:

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Fiscal do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. **Preposto.**

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, há a necessidade da Contratada manter preposto da empresa no local da execução dos serviços. O preposto, representante legal da empresa contratada, desempenha um papel crucial na execução de contratos de serviços de VANTs para o controle de arboviroses. Suas responsabilidades vão além da mera representação da empresa, estendendo-se à coordenação das atividades, à interface com as áreas técnicas do SES e à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente em áreas prioritárias identificadas e apontadas pela área técnica da Gerência de Vetores Animais Peçonhentos e Ações de Campo (GEVAC) da DIVAL.

16.2.6.3. Caberá ao preposto designado:

16.2.6.3.1. Representação da empresa: O preposto atua como o rosto da empresa contratada perante as áreas técnicas do DF. Ele é o responsável por todas as comunicações, negociações e decisões relacionadas ao contrato.

16.2.6.3.2. Coordenação das atividades: O preposto coordena e supervisão as equipes técnicas da empresa contratada, assegurando que os serviços sejam executados conforme o planejado e dentro dos prazos estabelecidos.

16.2.6.3.3. Interface com as áreas técnicas da GEVAC/DIVAL: O preposto é o principal ponto de contato entre a empresa contratada e as áreas técnicas do DF. Ele participa de reuniões, apresenta relatórios, esclarece dúvidas e recebe orientações.

16.2.6.3.4. Garantia do cumprimento do contrato: O preposto é responsável por garantir que todos os termos e condições do contrato sejam cumpridos integralmente. Isso inclui a entrega dos produtos e serviços, a qualidade dos resultados, o cumprimento dos prazos e o atendimento às normas técnicas.

16.2.6.3.5. Gestão de equipe: O preposto lidera a equipe técnica da empresa contratada, definindo as tarefas, delegando responsabilidades e acompanhando o desempenho de cada membro.

16.2.6.3.6. Resolução de problemas: O preposto é responsável por identificar e resolver os problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando sempre a melhor solução para todas as partes envolvidas.

16.2.6.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. **Fiscalização.**

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.8. **Fiscalização Técnica.**

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.8. Um plano de fiscalização deve ser elaborado, incluindo cronogramas de inspeções, revisões de documentação técnica, e auditorias de desempenho. Este plano deve ser ajustado para acompanhar as diferentes etapas do projeto, desde o planejamento dos voos até a análise dos dados georreferenciados e a aplicações de larvicidas.

16.2.8.9. Estabelecer critérios de avaliação de desempenho, como a precisão das imagens, a eficiência no tratamento de criadouros e a qualidade dos relatórios gerados para garantir a conformidade com os padrões de qualidade e sustentabilidade.

16.2.9. Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação contínua do cumprimento do disposto no item 4.3.6.

16.2.10. **Fiscalização Administrativa**

16.2.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.11. **Gestor do Contrato**

16.2.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.2.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE QUEIROZ COUTINHO**, Usuário Externo, em 09/09/2025, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/10/2025, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=181243476](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181243476) código CRC= **C363511B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br
